ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.595, de 23 de dezembro de 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para a atualização monetária das parcelas do ICMS e das multas por infração de trânsito pagas com atraso pelo Estado.

Art. 2º - A resolução se dará com a compensação entre os créditos da Prefeitura e os débitos desta com a CRT e CEEE.

§ 1º - Quando o saldo remanescente após a compensação for credor ao Município, o Estado autorizará a compensação nos débitos futuros.

§ 2º - No caso do Município continuar devedor às prestadoras de serviço, o Estado poderá reter parcelas mensais, previamente negociadas, iguais e consecutivas, atualizadas segundo a variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, de sua quota de participação no produto da arrecadação mensal do ICMS, até a sua extinção.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 23 de dezembro de 1992.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário de Administração
CPF 241625280/53